

PORTARIA N 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Legislações - SAS

Qui, 17 de Janeiro de 2013

PORTARIA N 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 2.401/GM/MS, de 22 de outubro de 2012, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 1.075, de 28 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir:

Código	Município	Limite anual (R\$)
330010	Angra dos Reis	4.320.000,00
330030	Barra do Piraí	5.640.000,00
330040	Barra Mansa	1.680.000,00
330100	Campos de Goytacazes	10.800.000,00
330190	Itaboraí	5.400.000,00
330220	Itaperuna	4.260.000,00
330240	Macaé	4.080.000,00
330250	Magé	4.804.955,40
330320	Nilópolis	4.206.108,00
330330	Niterói	10.325.964,00
330340	Nova Friburgo	3.610.764,00
330360	Paracambi	2.060.141,88
330390	Petrópolis	4.805.246,64
330414	Queimados	5.501.656,80

330420	Resende	1.505.538,00
330430	Rio Bonito	4.087.956,00
330455	Rio de Janeiro	94.717.439,16
330490	São Gonçalo	14.284.300,92
330510	São João de Meriti	9.601.440,00
330600	Três Rios	3.904.629,72
330610	Valença	2.941.233,36
330620	Vassouras	1.415.921,04
330630	Volta Redonda	3.431.713,80
Total Plena Municipal		207.385.008,72
330000	Gestão Estadual	59.051.608,68
Total do Estado		266.436.617,40

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR